

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 950, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

*Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Aperibé afetadas por INUNDAÇÃO – COBRADE 1.2.1.0.0. e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608 de 10 de abril de 2012 e pelo Art. 2º da Instrução Normativa 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**CONSIDERANDO** que as fortes precipitações pluviométricas de 85 mm, ocorridas no 10 de janeiro de 2022, registrado nos pluviômetros da rede pertencente à Defesa Civil Municipal de Aperibé representaram um montante significativo de todo o aguardado para o mês de janeiro.

**CONSIDERANDO** que em consequência das chuvas intensas, não apenas nas áreas deste Município, mas à montante nos Rios Paraíba do Sul e Rio Pomba, ocasionou alagamentos, inundações e enxurradas, resultando nos danos e prejuízos constantes do formulário de informações de desastre – FIDE RJ-F-3300159- 12100-20220110, como também em outras áreas do Município que comprometeram Parcialmente a capacidade de resposta da Administração local;

**CONSIDERANDO** que em consequência do desastre corrente, até a presente data, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação já informou em seu Relatório Preliminar a existência de 13(treze) desabrigados, 250(duzentos e cinquenta) desalojados e outros 3.000(três mil) afetados diretamente pelo evento, tendo suas residências invadidas pelas águas ocasionando perda de móveis, pertences pessoais, utensílios domésticos e gêneros alimentícios.

**CONSIDERANDO** que o parecer da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SEMDEC, relatando que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarada a situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas pelo desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO (COBRADE-1.2.1.0.0.)**, conforme **IN/MDR nº 36, de 04** de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida no Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SEMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SEMDEC, sendo este serviço considerado de relevante interesse público e sem remuneração.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade, sendo esta sem remuneração.

**Art. 6º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de janeiro de 2022.

***RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA***

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente por:RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA Data:2022.01.1112:41:30-03:00

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:**C2CAB402

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 12/01/2022. Edição 3052

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>